



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 24 / 2018

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>15 / 05 / 2018</u>	<u>18 / 10 / 2018</u>	<u>18 / 10 / 2018</u>	<u>18 / 10 / 2018</u>
		Resultado da Votação: <u>unânime</u>	

Ementa:

Alteração do Edital do PMS e do Edital de Licitação nº 1013 de 08 de fevereiro de 2003



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 24/2018

Altera o *caput* e incisos I e II do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1613, de 08 de Agosto de 2003.

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1613, de 08 de Agosto de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Do Poder Executivo:

- a) 01 – representante(s) da Secretaria Municipal da Saúde;*
- b) 02 – representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) 01 – representante(s) da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;*
- d) 01 – representante(s) da Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.*

II – De organizações representativas da sociedade civil ligadas à área:

- a) 01 representante(s) da Pousada de Luz Lar do Idoso;*
- b) 01 representante(s) de entidades assistenciais religiosas;*
- c) 01 representante(s) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- d) 01 representante(s) da Liga Feminina de Combate ao Câncer”.*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 10 de Outubro de 2018.


JAIR MACHADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

Encaminhamos o Projeto de Lei que altera o *caput* e incisos I e II do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 1613, de 08 de Agosto de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso, para apreciação e votação desta Casa Legislativa.

Estamos atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social para poder reativar o Conselho Municipal do Idoso e, para que isto ocorra, é necessário fazer alteração na composição dos membros do respectivo conselho, em razão da mudança da nomenclatura das secretarias municipais e substituição de representantes também.

Assim, para que o Município possa efetuar este pedido, solicitamos apreciação da referida matéria a esta Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, estamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Barra do Ribeiro, 10 de Outubro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 24/2018

Altera o Caput e Incisos I e II do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.613 de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

1) Aspecto formal da propositura:

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal .

Constituição Federal;
artigo 30 : “.Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

2) Aspecto material do projeto de lei:

Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro em seu artigo 78 regula os Conselhos Populares, in verbis:

DOS CONSELHOS POPULARES

ART. 78 - Os Conselhos Populares são órgãos de cooperação governamental, que têm por finalidade auxiliar a Administração na orientação, planejamento, fiscalização e julgamento da matéria de sua competência.

§ 1º - A Lei especificará as atribuições de cada Conselho, na organização, composição, funcionamento, forma de nomeação do titular e suplente e prazo de duração de mandato.

§ 2º - Os Conselhos Populares serão compostos por números ímpar de membros, observada quando for o caso, a representatividade da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

No presente Projeto de Lei, houve uma alteração na composição do referido conselho, onde foi acrescentado mais 01 membro e substituído os representantes das Assistentes Sociais do Município e do SINDIBARRA, pelos representantes das entidades assistências religiosas e pelos representantes da Liga Feminina de Combate ao Câncer.

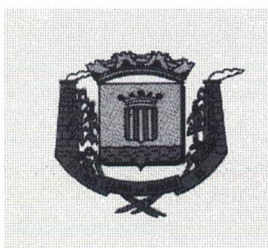
Diante do exposto, tendo em vista o cumprimento da legislação citada, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei no 29, de 2017.

É o parecer.

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 16 de outubro de 2018

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24/2018


EMENTA: "Altera o Caput e incisos I e II do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.613 de 08 de agosto de 2003"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

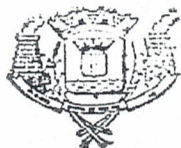
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 24/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 18 de outubro de 2018.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

Capítulo II **Da Estrutura e do Funcionamento**

Seção I **Da Composição**

Art. 3º - O CMI será integrado por (08) oito membros titulares e seus respectivos suplentes compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I) Do Governo Municipal:

- a) Representante(s) da Secretaria Adjunta de Saúde;
- b) Representante(s) Secretaria Adjunta de Assistência Social;
- c) Representante(s) Secretaria Adjunta de Educação;
- d) Representante(s) do Gabinete do Prefeito;

II) De organizações representativas da sociedade civil ligadas a área:

- a) Representante(s) Lar do Idoso;
- b) Representante(s) dos Assistentes Sociais do Município;
- c) Representante(s) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Representante(s) do SINDIBARRA.

1º - Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

2º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através do processo seletivo.

Art. 4º - Mandato para membro do CMI será gratuito e considerado relevante para o Município.

Seção II **Do Funcionamento**

Art. 5º - O CMI terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.